



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Rua Luiz Gomes, 819 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1246 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: meioambientesi@gmail.com

Contrato n.º 021.2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** E A
CONTRATADA **RKL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, NA
FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666
DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 23 (Vinte e Três) dias do mês de Março do ano de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Meio Ambiente, Presidente do Fundo Municipal de Meio Ambiente – Sra. Gabriela Figueiredo da Conceição** e de outro lado a Empresa **RKL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.120.944/0001-75, com sede na Rua 01, nº. 96, Lote 03 – Quadra A – Aldeia Velha – Silva Jardim/RJ, CEP 28.820-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo **Sr. Renato Jorge Kleim**, portador da carteira de identidade nº. 04.537393777, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 134.886.737-07, tendo em vista o **Procedimento Administrativo nº 1767 de 14 de fevereiro de 2023**, referente a adesão da **Ata de Registro de Preço nº. 001/2023, PREGÃO PRESENCIAL nº 075/2022 – PMCA, Processo Administrativo nº. 2383/2022** – Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu/RJ, ao qual o presente se vincula, fundamentado no Lei nº 1.840/2022, art. 3º, Inciso III, Ação 081, respeitado o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Art. 15 – A do Decreto Municipal de Silva Jardim/RJ nº 1.146/2009, DM/SJ 1571/2013, aplicando-se subsidiariamente as normas da LF 8666/1993, fica a Empresa **RKL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, autorizada a prestar os serviços conforme descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato, que será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente/FMMA, fundamenta-se nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e está vinculado ao edital e anexos do Pregão Presencial Registro de Preço nº 075/2022 – Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu/RJ, bem como à proposta da **CONTRATADA**, na conformidade do que consta o processo administrativo nº. 2383/2022 – Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu/RJ e processo administrativo 1767/2023 – Prefeitura Municipal de Silva Jardim/RJ, originado da Secretaria Municipal gestora do contrato. O detalhamento da aquisição, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - do edital, constantes nos processos administrativos supracitados, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal gestora do contrato.

1.1. O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

1.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a prestação do serviço do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO E DO PREÇO

2. A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento a execução dos serviços de manutenção das áreas verdes em praças, parques e jardins públicos do Município de Silva Jardim, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Desenvolvido e executado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Silva Jardim/RJ, observada a legislação normativa pertinente. O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ 935.377,13 (novecentos e trinta e cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e treze centavos), conforme especificado às fls. 02/07 e 17/47 do Procedimento Administrativo 1767/2023, sendo:

RKL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de Empresa para execução de serviços.	Mês	12	R\$ 77.948,09	R\$ 935.377,13
TOTAL R\$					R\$ 935.377,13

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda, correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº.12.02.185410038.2.081.3390.39.00.00 – SEMMA/FMMA – Empenho nº 000010/2023 no valor de R\$ 779.480,90 (setecentos e setenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais e noventa centavos), devendo ser solicitado saldo complementar em momento oportuno.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

4. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua celebração.

4.1. O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DA PRESTÇÃO DOS SERVIÇOS

5. Os serviços a serem executados são os constantes do Pregão Presencial registro de Preço nº. 075/2022 – Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, e das propostas que foram apresentadas durante a licitação, bem como constantes no processo administrativo nº. 2383/2022 – Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu e processo administrativo 1767/2023 – Prefeitura Municipal de Silva Jardim

5.1. O detalhamento dos serviços, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - constante do edital de Pregão Presencial Registro de Preço nº. 075/2022 – Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, e das condições fornecidas no processo administrativo nº. 1767/2023 – Prefeitura Municipal de Silva Jardim.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Rua Luiz Gomes, 819 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1246 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: meioambientesi@gmail.com

5.2. Prazo de execução:

5.3. O prazo de execução dos serviços está previsto para ser em 03 (três) etapas de 04 (quatro) meses, contados da data da Ordem de Execução dos serviços.

5.4. O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

5.5. Local da execução:

5.6. Os serviços, objeto deste termo, serão executados de acordo com a descrição de áreas previstas de receberem manutenção, descritas no plano de trabalho constantes fls. 17/47 do processo administrativo nº. 1767/2023– Prefeitura Municipal de Silva Jardim, nos dias de segunda a sexta-feira, no horário de 08h até as 17h, podendo ser alterados os locais, desde que justificado, de acordo com servidores responsáveis pela fiscalização da contratação.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6. Caberá ao fiscal do Contrato, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a Ordem de Execução dos serviços e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

6.1. Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

6.2. Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).

6.3. O gestor deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O Município de Silva Jardim somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

7.2. A nota fiscal deverá ser apresentada mediante a conclusão dos serviços, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

7.3. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a conclusão dos serviços, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.

7.4. Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

7.6. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I- destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

7.7. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

7.8. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

7.9. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

7.10. Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

7.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

7.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1. Acompanhar a realização dos serviços dentro do prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre serviços não executados, falhas ou irregularidades verificadas na execução do contrato, para que seja corrigido ou realizado;

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a medição mensal dos serviços realizados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. A CONTRATADA obriga-se a:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Rua Luiz Gomes, 819 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1246 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: meioambientesi@gmail.com

- 9.1. Realizar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.
- 9.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- 9.4. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.
- 9.5. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto deste contrato. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, também as despesas com o seguro da carga e de acidentes contra terceiros.
- 9.6. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços executados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- 9.7. Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria a produtos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.
- 9.8. Não utilizar o nome do Município de Silva Jardim e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- 9.9. Não se pronunciar em nome do Município de Silva Jardim e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade.
- 9.10. Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- 9.11. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).
- 9.12. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 9.13. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 9.14. Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.
- 9.15. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços que apresenta não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.
- 9.16. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, o serviço considerado inadequado ou imperfeito, ou que estiver em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.
- 9.17. Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.
- 9.18. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.
- 9.19. Para o item de fornecimento de Mudas, a Empresa deverá apresentar para a fiscalização do contrato as certificações pertinentes RENASEM e SIPEAGRO, sob pena por descumprimento de obrigações contratuais.
- Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

11. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 11.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 11.3. A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- 11.4. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; Nesses casos, a rescisão poderá acontecer por aviso, interpelação ou notificação judicial.
- 11.4.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 11.4.3 Judicial, nos termos da Legislação.
- 11.5. A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Rua Luiz Gomes, 819 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1246 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: meioambientesj@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES

12. Ressalvados os casos fortuitos e casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do Município, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso na execução do objeto do presente contrato;
- 12.1. O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;
- 12.2. Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução da entrega do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato; 12.3. Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA**, sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
- 12.4. As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento;
- 12.5. À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, restando ou não a multa;
- 12.6. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções;
- 12.6.1. Advertência;
- 12.6.2. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- 12.6.3. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 12.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;
- 12.7. Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;
- 12.8. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;
- 12.9. É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, restando ou não a sanção;
- 12.10. As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.
- 12.11. O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA COBRANÇA JUDICIAL

13. A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.
- 13.1. Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas diretas ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

14. São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:
- 14.1. Calamidade Pública;
- 14.2. Outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Silva Jardim com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

Silva Jardim, 23 de março de 2023

Gabriela Figueiredo da Conceição
SEMMA/FMMA
Mat. 7351-2

RKL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Sebastião Calhal Cortes
Nome por extenso:
CPF nº 057 523 677 94

2) Viviane da Silva Pinu
Nome por extenso:
CPF nº 128 725 677 55